



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.767

Data: 08 de outubro de 1998.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal, autorizado a doar imóvel urbano denominado Imóvel Planalto VII, com área de 15.500m² (quinze mil e quinhentos metros quadrados), matriculado sob nº 28.455, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, à **Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR**, para construção de unidades habitacionais - Programa Casa Feliz - Pró-Moradia.

Art. 2º. Fica também autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para viabilizar a construção das unidades habitacionais.

Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo Art. 4º, parágrafo primeiro, inciso I, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação ao Município de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, visando maior aproveitamento da mesma.

Art. 4º. Fica autorizado o Executivo Municipal isentar da cobrança, durante a construção, do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, e demais taxas, as unidades produzidas através do Convênio referido no artigo 2º.

Art. 5º. O Imóvel objeto da doação reverterá ao patrimônio público municipal, caso não seja utilizado para a finalidade prevista no artigo 1º.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 08 de outubro de 1998.


Alceni Guerra
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM
DP Nº 1895 de 09/10/98